



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE  
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902  
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

**Resolução nº 37, de 20 de outubro de 2004.**

(publicada no Diário Oficial da União de 22/10/2004 nº 204, Seção 1 página. 36)

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com fulcro no art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 26, inciso I, do Regimento Interno do CADE, tendo em vista o disposto no art. 54, § 4º da Lei 8.884/94, nos arts. 2º, inciso I; e 5º, inciso I, da Lei 9.781, de 19 de dezembro de 2000, com redação alterada pelo art. 3º, inciso I da Lei 10.149, de 21 de dezembro de 2000 e, considerando a alteração dos códigos e procedimentos bancários para realização de recolhimento da taxa processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica,

**RESOLVE:**

Art. 1º- O recolhimento da parcela da taxa processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica em razão da apresentação de atos de concentração, na forma do artigo 54, § 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, artigos 2º, inciso I e 5º, inciso I, da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, e artigo 3º, Inciso I, da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, de conformidade com o parágrafo 3º, do art. 1º, do decreto nº 4950, de 09 de janeiro de 2004<sup>[1]</sup>.

Art. 2º - A Guia de Recolhimento da União – GRU deverá ser extraída do SITIO – Internet, da Secretaria do Tesouro Nacional, ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), clicando-se no *link* “portal SIAFI” – à direita da página - em seguida no *link* “Guia de Recolhimento da União – GRU” – à esquerda da página.

Art. 3º - O contribuinte deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União – GRU com os seguintes dados:

I - Unidade Favorecida:

- - Código: 303001;
- - Gestão: 30211;
- - Nome da Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica –

CADE/MJ;

II - Recolhimento:

- - Código: 18809-3;
- - Descrição do Recolhimento: Emolumentos e Taxas Processuais;

III - Contribuinte:

- - CNPJ ou CPF;
- - Nome do Contribuinte;

IV - Valor Principal:

V - Valor Total:

Art. 4º - Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

Art. 5º - O comprovante original de recolhimento da Taxa Processual deverá ser apresentado juntamente com o requerimento do ato de concentração, protocolado na forma do art. 54, § 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

§1º O comprovante original será apresentado ao CADE, juntamente com documentos que instruem o respectivo processo, conforme art. 5º, combinado com o art. 6º da Lei 9.781/99.

§2º Será extraída fotocópia do original do depósito bancário, que será autenticada pelo servidor do CADE, responsável pelo seu recebimento e permanecerá nos autos.

§3º A via original do depósito bancário será encaminhada ao setor de Contabilidade do CADE, com a identificação do depositante, para os registros contábeis, conforme determina a Lei 4320/1971, artigos 88 e 93, *caput*.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação e revoga todas as disposições em contrário, principalmente, a íntegra da Resolução CADE nº 25, de 20 de fevereiro de 2002.

**ELIZABETH M. M. Q. FARINA**

Presidente do CADE

---

<sup>[1]</sup>O Decreto nº 4950, de 09 de janeiro de 2004, prevê a implantação de Guia de Recolhimento da União – GRU como nova modalidade de arrecadação de receitas do Governo Federal.